



Gabinete

LEI Nº 1421 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Modifica o Art. 8º da Lei nº 1410, datada de 09 de novembro de 2023, a qual trata da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária – GPFT. Adicionalmente, propõe ajustes no Artigo 9º para retificar erro material relacionado ao vencimento mensal do Auditor Tributário Municipal, acompanhados de providências correlatas, e estabelece outras medidas pertinentes.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Art. 8º da Lei nº 1410, de 09 de novembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O Adicional de gratificação de risco de vida previsto na Lei nº 1331/2021, no caso do Auditor Tributário Municipal, é no importe de até 100% (cem por cento) do vencimento, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 1331/2021.

Art. 2º. O Art. 9º da Lei 1.410/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. O vencimento mensal do Auditor Tributário Municipal, o qual se encontra enquadrado no Padrão Z, conforme dispõe a alínea “n” do Art. 27, da Lei Municipal n.º 860/2005, deixará de integrar este enquadramento e será de R\$ 4.133,00 (quatro mil, cento e trinta e três reais).

Art 3º. O Art. 11, passa a vigorar com a seguinte redação:



Gabinete

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 29 de dezembro de 2023.


ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
PREFEITA


Altony Aguiar de Mattos dos Paranhos
Procurador-Chefe do Município
Portaria Nº 012/2023